

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVI - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 25 de JANEIRO de 2018 pág. 01-05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SUMÉ – PB E SÉRGIO CORDEIRO DE SOUSA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 007/2018

Aos dezessete dias do mês de janeiro de 2018, de um lado a Prefeitura Municipal de Sumé, com sede na Av. 1º de Abril, 379, Centro, C.N.P.J. nº 08.874.935/0001-09, neste ato representado pela Sr. Prefeito ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA, residente e domiciliado à Rua Major Bruno de Freitas, 78, Santa Rosa, Sumé - PB, portador do CPF nº 928.829.604-25 e RG nº 1.702.248 SSDS/PB 2º via, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, neste ato denominado de CONTRATANTE, firma contrato por tem determinado com a empresa SÉRGIO CORDEIRO DE SOUSA, localizada na Rua Vicente Preto, 166, CEP: 58540-000, Alto Alegre, Sumé, paraíba, inscrita no CNPJ nº 22.224.326/0001-35, neste ato representada por SÉRGIO CORDEIRO DE SOUSA, residente e domiciliada no mesmo endereço da empresa, inscrita no RG nº 2.633.015 SSP/PB, CPF nº 042.048.604-60, de-nominado CONTRATADO, que atuará como OFICINEIRO.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste na FORMAÇÃO CONTINUADA PARA CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, cumprindo carga horária de 24 (vinte e quatro) horas.

DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Segunda: O presente contrato rege-se pela Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Nº 8.883, de 08.06.94, nº 8.948, de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, inclusive o Código do Consumidor Lei nº 8078/90.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do §2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta: O valor global do presente contrato é de R\$ 3.460,32 (Três mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo Único: Os recursos financeiros serão próprios e/ou de outras fontes, nos moldes a serem escolhidos pela Administração Municipal (DE ACORDO COM DISCRICIONARIEDADE E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA).

Cláusula Quinta: Antecedente ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do prestador, principalmente a comprovação da realização dos serviços em perfeitas condições e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através da Tesouraria Municipal em cheque nominal ou direto em conta corrente fornecida pelo contratado ou ainda por qualquer outra forma a ser escolhida pela Administração Municipal, desde que revestida do caráter de legalidade;

Parágrafo Segundo: Para cumprimento das disposições da legislação específica, serão feitas consultas “on line” para aferir se o fornecedor permanece em situação regular com a seguridade social, nos termos do art. 195 § 3º da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro: Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Prefeitura e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

DOS RECURSOS

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício de 2017:

02.11.2045.679. 3.3.90.39.00.00.00 0029

DO PRAZO DE ENTREGA

Cláusula Sétima: O prazo de prestação dos serviços será 02 (dois) meses (fevereiro e março/2018). Cronograma anexo ao contrato.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Oitava: O CONTRATADO tem as seguintes obrigações:

- Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Sumé – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam independentemente de solicitação;
- Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;
- Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;
- Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula Nona: A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepos-tos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é o único e exclusivo responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

Parágrafo Segundo: Durante e após a vigência deste Contrato, A CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo o único e exclusivo empregador e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

Parágrafo Terceiro: O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

DO ATESTO

Cláusula Décima: A CONTRATANTE, por meio da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Primeira: Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato, incidirá multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo dos serviços que A CONTRATADA venha a fornecer em desacordo com as especificações técnicas.

b) Incidirá multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor do quantitativo dos serviços não prestados no prazo estipulado, até o décimo dia, passando a ser aplicada em dobro - 0,50% (meio por cento) ao dia – após o décimo dia de atraso.

c) Incidirá multa de 100% (em por cento) do valor dos serviços não prestados, nas hipóteses de inexecução parcial do Contrato.

Parágrafo único – Caracteriza-se inexecução parcial do contrato quando o quantitativo dos serviços prestados for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade prevista no cronograma de entrega.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda: O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Prefeitura nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Terceira: O prazo de vigência do presente contrato será de 02.2018 à 03.2018. Cronograma anexo ao contrato.

DA LEGALIDADE

Cláusula Décima Quarta: A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE CONTRATO NO LUGAR DE COSTUME E NA IMPRENSA oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sexta: As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Sumé - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistem a tudo e também assinam.

Sumé - PB, 17 de janeiro de 2018

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
CONTRATANTE
SÉRGIO CORDEIRO DE SOUSA
CONTRATADO
TESTEMUNHAS ESPECIAIS:

TANNIERY LÊLA ARAÚJO DE SOUSA - Secretária de Assistência Social

MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES - Secretário de Administração (Respondendo pela pasta)

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SUMÉ – PB E JOSUEL RAIMUNDO CAVALCANTE JÚNIOR, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

CONTRATO Nº 010/2018

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2018, de um lado a Prefeitura Municipal de Sumé, com sede na Av. 1º de Abril, 379, Centro, C.N.P.J. nº 08.874.935/0001-09, neste ato representado pela Sr. Prefeito ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA, residente e domiciliado à Rua Major Bruno de Freitas, 78, Santa Rosa, Sumé - PB, portador do CPF nº 928.829.604-25 e RG nº 1.702.248 SSDS/PB 2º via, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, neste ato denominado de CONTRATANTE, firma contrato por tem determinado com JOSUEL RAIMUNDO CAVALCANTE JÚNIOR, residente na Rua José Maria Filho, 997, Itararé, Campina Grande/PB, CEP: 58135-000, RG nº 1.560.482 SSP/PB, CPF nº 839.139.124-87, denominado CONTRATADO, que atuará como Cirurgião Dentista Buco Maxilo de acordo com a Lei nº 1.081/2013, suas posteriores alterações causadas pela Lei nº 1.212/2017.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços temporários, por prazo determinado, correspondentes à função de Cirurgião Dentista Buco Maxilo no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO com atribuições típicas: ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: executar trabalhos relacionadas com o tratamento buco-dental e cirurgia; fazer extração de dentes e raízes; preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas e trabalhos de pontes; tratar condições patológicas da boca e da face; fazer esquemas das condições da boca e dos dentes dos pacientes; fazer registros e relatórios dos serviços executados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; atuar em programas de prevenção conveniados pelo Município; prestar socorros urgentes; exercer outras atribuições afins, junto da Secretária de Saúde no município de Sumé, com zelo, dedicação e eficiência, e observando as normas internas de funcionamento do órgão ou unidade onde deva prestar os serviços, obrigando-se a cumprir e a fazer cumprir as ordens, instruções e notificações da autoridade a que estiver subordinado, e bem assim o Código de Ética e os preceitos legais inerentes a sua profissão.

Subcláusula Primeira. O CONTRATADO não poderá se fazer substituir na prestação dos serviços que constituem o objeto deste contrato.

Subcláusula Segunda. A jornada de trabalho do contratado é estabelecida em razão da que é fixada para a função, compreendendo basicamente 40 (quarenta) horas semanais, observado, ainda, o horário de funcionamento do órgão ou da unidade, a prestação de serviço em regime de plantão, escala, rodízio ou horário compensado, quando for o caso.

PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de duração do presente contrato determina-se por um período de 06 (seis), iniciando-se em 22/01/2018 e terminando em 22/07/2018.

Subcláusula Única. A vinculação das partes ao presente contrato extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo lançado na Cláusula Segunda, independentemente de aviso prévio, notificação, indenização ou outra qualquer formalidade.

RETRIBUIÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelos serviços efetivamente prestados à ADMINISTRAÇÃO, receberá o CONTRATADO, mensalmente, o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) por plantão 24 horas.

Subcláusula Primeira. A ADMINISTRAÇÃO fica autorizada a efetuar, no estipêndio mensal fixado nesta Cláusula, os descontos de natureza tributária previstos em lei e as contribuições previdenciárias estabelecidas na forma da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

CLÁUSULA QUARTA- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária específica, constante do Orçamento do Município e alocada ao órgão ou à unidade no qual o CONTRATADO presta serviço.

DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E REGIME DISCIPLINAR
CLÁUSULA QUINTA – Os direitos, deveres, responsabilidades e regime disciplinar aplicáveis ao CONTRATADO, nos termos deste contrato, são os constantes da Lei Municipal nº 1.081/2013 e Lei nº 1.212/2017.

DESAZIMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato poderá ser desfeito por:

I – rescisão a pedido do CONTRATADO, sem indenização, precedido de aviso, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II - rescisão, mediante ato unilateral da ADMINISTRAÇÃO, quando o CONTRATADO:

- não corresponder ou desempenhar de modo insatisfatório as tarefas que lhe forem cometidas;
- for impontual ou inassíduo no horário de trabalho do órgão ou da unidade em que estiver prestando serviços;
- incorrer em responsabilidade;
- abandonar a função, quando faltar injustificadamente ao serviço;
- consecutivamente, por mais de 15 (quinze) dias;
- intercaladamente, por mais de 30 (trinta) dias, no decorrer da vigência deste contrato;
- infringir qualquer das cláusulas deste contrato ou praticar atos incompatíveis com os dispositivos da Lei Municipal nº 1.081/2013 e Lei nº 1.212/2017, ou contrários aos princípios da Administração Pública que tornem o ajuste prejudicial à ADMINISTRAÇÃO.

VINCULAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO é contribuinte obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, do governo federal.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato de Prestação de Serviços Temporários está sujeito, ainda, às seguintes condições:

I - as relações de ordem jurídica estabelecidas entre a ADMINISTRAÇÃO e o CONTRATADO têm caracterização de natureza puramente administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária, e bem assim não geram vínculo empregatício de qualquer espécie ou natureza;

II - a relação contratual temporária é configurada como de atendimento a necessidade excepcional de interesse público, e baseada no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Municipal nº 1.081/2013 e Lei nº 1.212/2017;

III - o foro competente para dirimir as possíveis questões oriundas da execução deste contrato é o da Justiça Comum - comarca de SUMÉ, Estado da Paraíba, com renúncia das partes a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas e condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e validade, digitado e impresso eletronicamente, que as partes assinam na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SUMÉ, Estado da Paraíba, em 22 de Janeiro de 2018

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito

JOSUEL RAIMUNDO CAVALCANTE JÚNIOR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS ESPECIAIS:

ALESSANDRA REGINA DE MELO SOUSA - Secretária de Saúde

MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES - Secretário de Administração (Respondendo pela pasta)

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SUMÉ – PB E DANIELA BRITO RAMOS, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

CONTRATO Nº 01/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: 03/2017 – EDITAL 01/2017

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2018, de um lado a Prefeitura Municipal de Sumé, com sede na Av. 1º de Abril, 379, Centro, C.N.P.J. nº 08.874.935/0001-09, neste ato representado pela Sr. Prefeito ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA, residente e domiciliado à Rua Major Bruno de Freitas, 78, Santa Rosa, Sumé - PB, portador do CPF nº 928.829.604-25 e RG nº 1.702.248 SSDS/PB 2º via, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, neste ato denominado de CONTRATANTE, firma contrato por tem determinado com DANIELA BRITO RAMOS, residente na Rua Genuino Cor-reia, 84, Santa Luzia, Serra Branca/PB, CEP: 58.580-000, RG nº 3.513.270 SSDS/PB, CPF nº 087.405.554-07, denominado CONTRATADO, de acordo com a Lei nº 1.081/2013, suas posteriores alterações causadas pela Lei nº 1.212/2017.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços temporários, por prazo determinado, correspondentes à função de VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ na Secretaria de Ação de ação Social, atribuições típicas: 1.observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; b) consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; c) registrar as visitas; d) identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social);exercer outras atribuições afins, junto da Secretaria de Ação Social no município de Sumé, com zelo, dedicação e eficiência, e observando as normas internas de funcionamento do órgão ou unidade onde deva prestar os serviços, obrigando-se a cumprir e a fazer cumprir as ordens, ins-truções e notificações da autoridade a que estiver subordinado, e bem assim o Código de Ética e os preceitos legais inerentes a sua profissão.

Subcláusula Primeira. O CONTRATADO não poderá se fazer substituir na prestação dos serviços que constituem o objeto deste contrato.

Subcláusula Segunda. A jornada de trabalho do contratado é estabelecida em razão da que é fixa-da para a função, compreendendo 40 (quarenta) horas semanais, observado, ainda, o horário de funcionamento do órgão ou da unidade, a prestação de serviço em regime de plantão, escala, ro-dízio ou horário compensado, quando for o caso.

PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de duração do presente contrato determina-se por um período de 06 (seis), iniciando-se em 24/01/2018 e terminando em 24/07/2018.

Subcláusula Única. A vinculação das partes ao presente contrato extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo lançado na Cláusula Segunda, independentemente de aviso prévio, notificação, indenização ou outra qualquer formalidade.

RETRIBUIÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelos serviços efetivamente prestados à ADMINISTRAÇÃO, receberá o CONTRATADO, mensalmente, o valor de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).

Subcláusula Primeira. A ADMINISTRAÇÃO fica autorizada a efetuar, no estipêndio mensal fixado nesta Cláusula, os descontos de natureza tributária previstos em lei e as contribuições previdenci-árias estabelecidas na forma da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

CLÁUSULA QUARTA- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da do-tação orçamentária específica, constante do Orçamento do Município e alocada ao órgão ou à unidade no qual o CONTRATADO presta serviço.

DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E REGIME DISCIPLINAR
CLÁUSULA QUINTA – Os direitos, deveres, responsabilidades e regime disciplinar aplicáveis ao CONTRATADO, nos termos deste contrato, são os constantes da Lei Municipal nº 1.081/2013 e Lei nº 1.212/2017.

DESAFIZIMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato poderá ser desfeito por:

I – rescisão a pedido do CONTRATADO, sem indenização, precedido de aviso, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
II - rescisão, mediante ato unilateral da ADMINISTRAÇÃO, quando o CONTRATADO:

- a) não corresponder ou desempenhar de modo insatisfatório as tarefas que lhe forem cometi-das;
 - b) for impontual ou inassíduo no horário de trabalho do órgão ou da unidade em que estiver prestando serviços;
 - c) incorrer em responsabilidade;
 - d) abandonar a função, quando faltar injustificadamente ao serviço:
- consecutivamente, por mais de 15 (quinze) dias;
 - intercaladamente, por mais de 30 (trinta) dias, no decorrer da vigência deste contrato;
 - infringir qualquer das cláusulas deste contrato ou praticar atos incompatíveis com os dispo-sitivos da Lei Municipal nº 1.081/2013 e Lei nº 1.212/2017, ou contrários aos princípios da Administração Pública que tornem o ajuste prejudicial à ADMINISTRAÇÃO.

VINCULAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO é contribuinte obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, do governo federal.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato de Prestação de Serviços Temporários está sujeito, ain-da, às seguintes condições:

- I - as relações de ordem jurídica estabelecidas entre a ADMINISTRAÇÃO e o CONTRATADO têm caracterização de natureza puramente administrativa, e não contratual traba-lhista ou funcional estatutária, e bem assim não geram vínculo empregatício de qualquer espécie ou natureza;
- II - a relação contratual temporária é configurada como de atendimento a necessida-de excepcional de interesse público, e baseada no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Municipal nº 1.081/2013 e Lei nº 1.212/2017;
- III – o foro competente para dirimir as possíveis questões oriundas da execução deste contrato é o da Justiça Comum - comarca de SUMÉ, Estado da Paraíba, com renúncia das partes a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas e condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e validade, digi-tado e impresso eletronicamente, que as partes assinam na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SUMÉ, Estado da Paraíba, em 24 de Janeiro de 2018

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito

DANIELA BRITO RAMOS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS ESPECIAIS:

TANNIERY LÊLA ARAÚJO DE SOUSA

Secretária de Assistência Social

MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES

Secretário de Administração

(Respondendo pela pasta)

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICIPIO DE SUMÉ – PB E MARIA VALBILENE GONÇALVES, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 02/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: 03/2017 – EDITAL 01/2017

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2018, de um lado a Prefeitura Municipal de Sumé, com sede na Av. 1º de Abril, 379, Centro, C.N.P.J. nº 08.874.935/0001-09, neste ato representado pela Sr. Prefeito ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA, residente e domiciliado à Rua Major Bruno de Freitas, 78, Santa Rosa, Sumé - PB, portador do CPF nº 928.829.604-25 e RG nº 1.702.248 SSDS/PB 2º via, no uso das atribuição que lhe confere o cargo, neste ato denominado de CONTRATANTE, firma contrato por tem determinado com MARIA VALBILENE GONÇALVES, residente na Rua Elias Pereira de Araújo, 91, Centro, Sumé/PB, CEP: 58.540-000, RG nº 1.856.617 SSP/PB, CPF nº 025.898.754-52, denominado CONTRATADO, de acordo com a Lei nº 1.081/2013, suas posteriores alterações causadas pela Lei nº 1.212/2017.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços temporários, por prazo determinado, correspondentes à função de VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ na Secretaria de Ação de ação Social, atribuições típicas: 1.observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; b) consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; c) registrar as visitas; d) identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social);exercer outras atribuições afins, junto da Secretaria de Ação Social no município de Sumé, com zelo, dedicação e eficiência, e observando as normas internas de funcionamento do órgão ou unidade onde deva prestar os serviços, obrigando-se a cumprir e a fazer cumprir as ordens, ins-truções e notificações da autoridade a que estiver subordinado, e bem assim o Código de Ética e os preceitos legais inerentes a sua profissão.

Subcláusula Primeira. O CONTRATADO não poderá se fazer substituir na prestação dos serviços que constituem o objeto deste contrato.

Subcláusula Segunda. A jornada de trabalho do contratado é estabelecida em razão da que é fixa-da para a função, compreendendo 40 (quarenta) horas semanais, observado, ainda, o horário de funcionamento do órgão ou da unidade, a prestação de serviço em regime de plantão, escala, ro-dízio ou horário compensado, quando for o caso.

PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de duração do presente contrato determina-se por um período de 06 (seis), iniciando-se em 24/01/2018 e terminando em 24/07/2018.

Subcláusula Única. A vinculação das partes ao presente contrato extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo lançado na Cláusula Segunda, independentemente de aviso prévio, notificação, indenização ou outra qualquer formalidade.

RETRIBUIÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelos serviços efetivamente prestados à ADMINISTRAÇÃO, receberá o CONTRATADO, mensalmente, o valor de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).

Subcláusula Primeira. A ADMINISTRAÇÃO fica autorizada a efetuar, no estipêndio mensal fixado nesta Cláusula, os descontos de natureza tributária previstos em lei e as contribuições previdenci-árias estabelecidas na forma da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

CLÁUSULA QUARTA- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da do-tação orçamentária específica, constante do Orçamento do Município e alocada ao órgão ou à unidade no qual o CONTRATADO presta serviço.

DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E REGIME DISCIPLINAR
CLÁUSULA QUINTA – Os direitos, deveres, responsabilidades e regime disciplinar aplicáveis ao CONTRATADO, nos termos deste contrato, são os constantes da Lei Municipal nº 1.081/2013 e Lei nº 1.212/2017.

DESAFIZIMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato poderá ser desfeito por:

I – rescisão a pedido do CONTRATADO, sem indenização, precedido de aviso, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
II - rescisão, mediante ato unilateral da ADMINISTRAÇÃO, quando o CONTRATADO:

- a) não corresponder ou desempenhar de modo insatisfatório as tarefas que lhe forem cometi-das;
- b) for impontual ou inassíduo no horário de trabalho do órgão ou da unidade

em que estiver prestando serviços;

c) incorrer em responsabilidade;

d) abandonar a função, quando faltar injustificadamente ao serviço:

· consecutivamente, por mais de 15 (quinze) dias;

· intercaladamente, por mais de 30 (trinta) dias, no decorrer da vigência deste contrato;

· infringir qualquer das cláusulas deste contrato ou praticar atos incompatíveis com os dispositivos da Lei Municipal nº 1.081/2013 e Lei nº 1.212/2017, ou contrários aos princípios da Administração Pública que tornem o ajuste prejudicial à ADMINISTRAÇÃO.

VINCULAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO é contribuinte obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, do governo federal.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato de Prestação de Serviços Temporários está sujeito, ainda, às seguintes condições:

I - as relações de ordem jurídica estabelecidas entre a ADMINISTRAÇÃO e o CONTRATADO têm caracterização de natureza puramente administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária, e bem assim não geram vínculo empregatício de qualquer espécie ou natureza;

II - a relação contratual temporária é configurada como de atendimento a necessidade excepcional de interesse público, e baseada no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Municipal nº 1.081/2013 e Lei nº 1.212/2017;

III – o foro competente para dirimir as possíveis questões oriundas da execução deste contrato é o da Justiça Comum - comarca de SUMÉ, Estado da Paraíba, com renúncia das partes a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas e condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e validade, digitado e impresso eletronicamente, que as partes assinam na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SUMÉ, Estado da Paraíba, em 24 de Janeiro de 2018

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito

MARIA VALBILENE GONÇALVES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS ESPECIAIS:

TANNIERY LÊLA ARAÚJO DE SOUSA

Secretária de Assistência Social

MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES

Secretário de Administração

(Respondendo pela pasta)

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SUMÉ – PB E CLAUDIA VENANCIO DE SOUSA ARAÚJO, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 03/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: 03/2017 – EDITAL 01/2017

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2018, de um lado a Prefeitura Municipal de Sumé, com sede na Av. 1º de Abril, 379, Centro, C.N.P.J. nº 08.874.935/0001-09, neste ato representado pela Sr. Prefeito ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA, residente e domiciliado à Rua Major Bruno de Freitas, 78, Santa Rosa, Sumé - PB, portador do CPF nº 928.829.604-25 e RG nº 1.702.248 SSDS/PB 2º via, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, neste ato denominado de CONTRATANTE, firma contrato por tem determinado com CLAUDIA VENANCIO DE SOUSA ARAÚJO, residente no Sítio Conceição de Cima, s/n, Área Rural - Sumé/PB, CEP: 58.540-000, RG nº 2.501.668 2ª Via SSP/PB, CPF nº 036.607.174-28, denominado CONTRATADO, de acordo com a Lei nº 1.081/2013, suas posteriores alterações causadas pela Lei nº 1.212/2017.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços temporários, por prazo determinado, correspondentes à função de VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ na Secretaria de Ação de Ação Social, atribuições típicas: 1.observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; b) consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; c) registrar as visitas; d) identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeriram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social);exercer outras atribuições afins, junto da Secretaria de Ação Social no município de Sumé, com zelo, dedicação e eficiência, e observando as normas internas de funcionamento do órgão ou unidade onde deva prestar os serviços, obrigando-se a cumprir e a fazer cumprir as ordens, instruções e notificações da autoridade a que estiver subordinado, e bem assim o Código de Ética e os preceitos legais inerentes a sua profissão.

Subcláusula Primeira. O CONTRATADO não poderá se fazer substituir na prestação dos serviços que constituem o objeto deste contrato.

Subcláusula Segunda. A jornada de trabalho do contratado é estabelecida em razão da que é fixada para a função, compreendendo 40 (quarenta) horas semanais, observado, ainda, o horário de funcionamento do órgão ou da uni-

dade, a prestação de serviço em regime de plantão, escala, rodízio ou horário compensado, quando for o caso.

PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de duração do presente contrato determina-se por um período de 06 (seis), iniciando-se em 24/01/2018 e terminando em 24/07/2018.

Subcláusula Única. A vinculação das partes ao presente contrato extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo lançado na Cláusula Segunda, independentemente de aviso prévio, notificação, indenização ou outra qualquer formalidade.

RETRIBUIÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelos serviços efetivamente prestados à ADMINISTRAÇÃO, receberá o CONTRATADO, mensalmente, o valor de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).

Subcláusula Primeira. A ADMINISTRAÇÃO fica autorizada a efetuar, no estipêndio mensal fixado nesta Cláusula, os descontos de natureza tributária previstos em lei e as contribuições previdenciárias estabelecidas na forma da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

CLÁUSULA QUARTA- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária específica, constante do Orçamento do Município e alocada ao órgão ou à unidade no qual o CONTRATADO presta serviço.

DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E REGIME DISCIPLINAR

CLÁUSULA QUINTA – Os direitos, deveres, responsabilidades e regime disciplinar aplicáveis ao CONTRATADO, nos termos deste contrato, são os constantes da Lei Municipal nº 1.081/2013 e Lei nº 1.212/2017.

DESAFIZAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato poderá ser desfeito por:

I – rescisão a pedido do CONTRATADO, sem indenização, precedido de aviso, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II - rescisão, mediante ato unilateral da ADMINISTRAÇÃO, quando o CONTRATADO:

a) não corresponder ou desempenhar de modo insatisfatório as tarefas que lhe forem cometidas;

b) for impuntual ou inassíduo no horário de trabalho do órgão ou da unidade em que estiver prestando serviços;

c) incorrer em responsabilidade;

d) abandonar a função, quando faltar injustificadamente ao serviço:

· consecutivamente, por mais de 15 (quinze) dias;

· intercaladamente, por mais de 30 (trinta) dias, no decorrer da vigência deste contrato;

· infringir qualquer das cláusulas deste contrato ou praticar atos incompatíveis com os dispositivos da Lei Municipal nº 1.081/2013 e Lei nº 1.212/2017, ou contrários aos princípios da Administração Pública que tornem o ajuste prejudicial à ADMINISTRAÇÃO.

VINCULAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO é contribuinte obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, do governo federal.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato de Prestação de Serviços Temporários está sujeito, ainda, às seguintes condições:

I - as relações de ordem jurídica estabelecidas entre a ADMINISTRAÇÃO e o CONTRATADO têm caracterização de natureza puramente administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária, e bem assim não geram vínculo empregatício de qualquer espécie ou natureza;

II - a relação contratual temporária é configurada como de atendimento a necessidade excepcional de interesse público, e baseada no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Municipal nº 1.081/2013 e Lei nº 1.212/2017;

III – o foro competente para dirimir as possíveis questões oriundas da execução deste contrato é o da Justiça Comum - comarca de SUMÉ, Estado da Paraíba, com renúncia das partes a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas e condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e validade, digitado e impresso eletronicamente, que as partes assinam na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SUMÉ, Estado da Paraíba, em 24 de Janeiro de 2018

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito

CLAUDIA VENANCIO DE SOUSA ARAÚJO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS ESPECIAIS:

TANNIERY LÊLA ARAÚJO DE SOUSA

Secretária de Assistência Social

MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES

Secretário de Administração

(Respondendo pela pasta)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
(Lei Complementar Municipal nº 24/13, artigos 33 à 37)
TERMO DE POSSE

Ao dia 23 do mês de janeiro de 2018, compareceu e tomou posse no setor de Recursos Humanos da Secretaria da Administração, ROBEVÂNIA VILAR DA SILVA, nomeada que foi pelo Senhor Prefeito do Município de Sumé para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Código ANS 500, símbolo ANS 501, de provimento efetivo, do Grupo ocupacio-nal Atividade de Nível Superior, do Quadro Permanente da Administração Direta do Poder Executivo, criado pela Lei nº 1.217 de 11 de maio de 2017, e seus regulamentos, em virtude de aprovação e classificação no Concurso Público, conforme Edital nº 01/2017 e suas retificações, e ainda em face da edição da Portaria nº 5.340/2017- GAPRE-PMS, da-tada de 20 de dezembro de 2017, publicada no Boletim Oficial do Muni-cípio do mês de dezembro de 2017, ficando submetido ao Regime Esta-tutário adotado pelo Município de Sumé, de 27 de novembro de 2013. O servidor empossado apresentou os laudos pertinentes à sua condição de saúde, emitidos pela Junta Médica Oficial do Município, títulos acadêmicos e todos os documentos pessoais exigidos na legis-lação municipal para o ingresso no serviço público municipal, inclusive quanto às exigências subsidiárias constantes do Edital nº 01/2017, do concurso a que se submeteu, ficando ciente dos seus direitos, deveres, atribuições, responsabilidades e obrigações. Fez, com submissão às penas da lei, a essencial Declaração de Bens exigida pela Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e a De-claração de Exercício de Outros Cargos na Administração Federal, Es-tadual e de outros municípios, para efeito de identificação de acumula-ção de cargos, e bem assim sobre a aceitação do regime jurídico ado-tado pelo Município de Sumé e da jornada de trabalho estabelecida na legislação específica de criação de seu cargo. Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Adminis-tração da Prefeitura do Município de Sumé, em 23 de janeiro de 2018.

Servidor empossado

VISTO:

Diretor do Departamento de Recursos Humanos



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
<http://www.sume.pb.gov.br>
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA